ANNO DE 1840. QUARTA FEIRA 27 DE MAIO. NUMERO 118.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, a energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mas cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia ns. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, insirindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

Partidas dos Correios Terrestres.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita da Fortaleza e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Villa de Goianna.	Segundas e Sextas Feiras.
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Benito	Dias 10, e 24 de cada mez.
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo	Idem 1 11, e 21 dito dito.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito.

Todos os Correios partem ao meio dia.

CAMBIOS. — MAIO 26.

Londres ...... 30 d. por 1$000 ced.
Lisboa ...... 70 a 75 por 0/0 premio, por metal offerecido.
França ...... 293 reis por franco.
Rio de Janeiro ao par.
OURO — Moedas de 6$400 rs, Velhas 14$700 a 14$900
" Ditas " " Novas 14$500 a 14$700
" Ditas de 4$000 rs., 8$100 a 8$200
PRATA — Patacões Brazileiros ------- 1$630 a 1$660
" Pezos Columnarios ------- 1$630 a 1$660
" Ditos Mexicanos ------- 1$620 a 1$650
" Miuda ------- 1$440 a 1$460
Desconto de Bilhetes d'Afandega 1 1/8 por 100 ao mez.
Idem de Letras 1 1/4 por boas firmas offerecido.
Moeda de cobre 3 a 4 por 100. de disc.)

Dias da Semana.

25 Segunda	S. Gregorio 7. Papa.	Sessão da Thez. e aud. do J. de D. da 2. v.
26 Terça	S. Eleuterio M.	Rel., e aud. do J. da 1. v. do C. de m.
27 Quart.	Jejum S. João P.	Sessão da Thez. e aud. do J. de D. da 3. v.
28 Quinta	✻ Ascensão do Sr.	
29 Sexta	S. Maximino B.	Ses. da Thez. e aud. do J. de D. da 1. v.
30 Sabbado	S. Fernando Rei.	Rel. e aud. do J. de D. da 3. v.
31 Dom.	S. Petronilla.	Lua nova as 4 h. e 54 m. da m.

Mare cheia para o dia 27 de Maio.

As 1 horas e 18 minutos da tarde — As 1 horas e 42 minutos da manhã.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

REUNIAO' DE AMBAS AS CAMARAS.

Sessão em 28 de Abril de 1840.

Presidencia do Snr. Francisco de Souza Paraiso.

As 10 horas da manhã, feita a chamada, e achando-se reunido numero legal de Snrs. deputados, e de Snrs. senadores o Sr. presidente abre a sessão, e lida a acta da anterior he approvada.

Continua a discussão addiada pela hora na ultima sessão, das emendas do sanado á proposta do governo, e emendas da camara dos Snrs. deputados, fixando a receita e despesa do imperio para o anno financeiro de 1840 a 1841.

Começando-se pela emenda ao artigo 6., fica addiada para o fim.

Entra em discussão a seguinte emenda ao § 12 do mesmo artigo rellativo ao orçamento da guerra.

No artigo 12, em lugar de 23;880U reis, diga-se — 29 880U.

O Snr. Souza Franco — Snr. presidente, V. Ex. vio com que moderacão eu hontem usei da palavra, e não quiz falar sobre a questão da constitucionalidade das emendas e muito convencido estou de que nem levemente tinha offendido alguem, para poder esperar resposta, e conservar a palavra para a replica. Entretanto, fui atacado d' huma maneira insolita por hum Snr. deputado por S. Paulo, que do alto pinaculo da sciencia em que se julga colocado, se diguou lançar os olhos para mim, abaixar-se a responder, e dar-me a liberdade de entrar com elle em discussão, o que affirmou não me ter dado até então, e o fez do modo o mais insultador que he possivel. Os jornaes, que não podem exprimir os atlemans e gestos escarnecedores e de despreso que empregou, e não repetirão todas as suas polidas expressões, trasem comtudo sufficientes para se julgar do modo porque me tratou.

E o que moveria o Snr. deputado por S. Paulo a derrramar sobre mim sua colera? Eu vou ler: ' He assim que pode ser entendida a contituicão, de sorte que salve contradicções; e se o nobre deputado por S. Paulo, que acaba de falar e diz ter tido parte na factura da constituicão, a entende diversamente, ou não parece que a entende bem, ou redigio-a de sorte que dá a comprehender couzas diversas do que disem seus artigos ,, Era conherente que combatendo eu a opinião do Snr. deputado não dissesse que elle tinha entendido bem a constituicão, porque, se o tivesse dito, confessaria eu que não tinha rasão; e note-se que são bem moderadas as minhas expressões, e que eu não afirmei cathegoricamente que elle não tinha entendido a constituição; porem que me parecia. A respeito de qualquer outro membro da assemblea geral, ou de qualquer cidadão, por mais distincto que fosse, esta affirmação nunca seria julgada offensiva, e quando muito, somente pouco polida, e não teria eu por tão simples expressão, trasida no calor da discussão, soffrido resposta tão desabrida.

Mas, para com o Snr. deputado por S. Paulo, essa infabilidade brasileira essa immensidade em sciencia, perante quem os Molé, os Guizot, os Tiers, e mais illustres doutrinarios da França, são nada, e para quem são ridicularias, as suas opiniões, não he licito nem ainda duvidar por hum instante das proposições do nobre deputado, e menos contesta-las. Quem o faz he logo joven sem saber que só apresenta descobertas (asneiras), como se mister fosse ter 60 ou 70 annos para se poder pôr em duvida e contestar o que diz o nobre deputado. E he tanto mais aggravante a minha culpa, eu o confesso, que não só acarretou sobre mim hum chuveiro de insultos, e me pretendeo acabrunhar com gestos de despreso como que comigo forão mimoseados, não só meu nobre amigo, presidente do Ceará, mas tambem a assemblea geral, o senado, e até se fizerão a respeito do nosso adorado monarcha allusões de que só a idea horrorisa.

Eu disse que se insultou de huma maneira clamorosa e injusta o digno presidente do Ceará, e sem entrar no merecimento das eleições de que lhe fasem cargo, posso afirmar ao Sr. deputado que não he exacto que aquelle digno presidente fosse o unico proponente e defensor de excellente candidato a que alludem, por que quando elle chegou á provincia, já estava decidida e publica sua candidatura; e que igualmente he inexacto que, tendo-se de proceder ás eleições no dia 30 de março, ainda a 26 não estava publicado o dia. Eu passei pela capital do Ceará antes do dia 20 de março, e já nesse tempo se tinha feito publico o dia das eleições.

O Snr. Castro e Silva: — Só estava publicado em algumas villas.

O Snr. Andrada Machado — Estando só publicado em alguma villa, não estava publicado.

O Snr. Souza Franco — Estando publicado em varias villas, na mór parte dellas, em quasi todas, estava publicado o dia; esta proposição que he a inversa da do nobre deputado he mais exacta Eu affirmo ao nobre deputado que já estava publicado na capital do Ceará; exigirei do nobre deputado documentos para crer que o não estava ainda em certos lugares; e o nobre deputado deve ser cauteloso em não affirmar, sem estar bem certo, factos contra o credito de funccionarios publicos, e funccionarios como o Snr. Souza Martins.

Permita-se-me faser incidentalmente huma observação, que me occorreo com a leitura do Despertador de hoje, e he que não he exacta a afirmação de que o discurso do nobre deputado foi ouvido com religioso silencio e produzio sensação. Rumor continuado se observou durante quasi todo o seu discurso, que só foi ouvido com attenção nos ultimos topicos e não produzio sensação, porque a consequencia da sensação era serem adoptadas as suas ideas, e forão vencidas com maioria notavel, ou só produzio sensação de desgosto q' em hum corpo respeitavel como este deve cauzar todo o discurso em menoscabo de qualquer membro que o não provocou, nem o merecia á titulo nenhum. Eu appello neste ponto para o juiso da assemblea geral.

O nobre deputado faltou ao respeito á assemblea geral quando, commeçando o seu discurso, disse que nada haveria que o fizesse desistir de sua opinião e do direito de fallar

O Snr. Andrada Machado — O que eu disse he que não havia nada nesta emenda que me prohibisse fallar

O Snr. Souza Franco — Se não ha nada que prohiba ao Snr. deputado fallar, não lh'o prohibirá huma decisão da assemblea geral, que declara não ter lugar tratar-se desta materia, por não estar em discussão; por quanto he faltar o respeito devido á assemblea geral o não obedecer ás suas decisões.

Tambem não foi melhor tratado o senado brasileiro pelo nobre deputado, quando, querendo explicar a causa da instituicão de duas camaras, a foi buscar em Inglaterra, e trouxe o facto de ter sido a camara dos lords instituida por hum rei conquistador, que tendo roubado o paiz, e repartido as terras pelos seus officiaes e satellites principaes, deo com elles principio a esta instituicão. Se esta he a causa do estabelecimento das duas camaras em Inglaterra, se tem ella applicação áo Brasil, como o inculcou a explicação do nobre deputado, muito obrigado devem estar-lhe os senadores brazileiros.

Mas, não parou aqui o nobre deputado, e nos repetio ainda allusões que, trasidas em outro dia por hum nobre senador, no calor da discussão, podião desculpar-se, mas que não devem ser repisadas, trazidas de proposito eu. tempo tão melindroso, e quando cheios de esperanças os Brasileiros de que com a maioridade de S. M., cessarão nossas divisões todas e nossos males, repellem toda e qualqner outra idéa que não seja de venturas, de prosperidade. Eu não vejo mesmo a possibelidade de taes principios; seria por huma lei que se poria em applicação o artigo a que se ollude? E quem a sanccionaria? Seria huma sentença? E com que direito responsabelisar o poder irresponsavel? Seria, sim, huma revolução das camaras, em lugar de huma revolução da nação, a quem só compete fazel-a. Não nos lembremos de cousas taes.

O nobre deputado atacou em todo o seu discurso o meu pequeno credito, porque sou joven, e não posso, em sua opinião sustentar principios, discuttir e pôr em duvida proposições de outros; e como ha na casa muitos deputados mais jovens que eu, que alias tenho 34 annos, são muitos os que, na opinião do nobre deputado; não tem esse direito. Devia diser porem ao nobre deputado que me he tão licito como a elle o exprimir minha o pinião.

O Snr. Andrada Machado — Não o nego.

O Snr Souza Franco — não posso fallar, não posso contestar o nobre deputado, porque não tenho feito aparecer meus talentos, não tenho escripto obra alguma. E permita o nobre deputado que lhe pergunte: Quaes são as suas obras? Que publicações uteis ao paiz tem feito? Que actos attestão a existencia do nobre deputado no Brazil? Como prova essa immensa inculcada superioridade? Bastará por ventura inculcal-a? Quaes os projectos de leis uteis no Brasil, que como deputado tem apresentado? eu não sou capaz de atacar a ninguem, não quero instituir comparacões, porem se para fallar como deputado he preciso ter feito alguma couza direi ao illustre membro que desde 1823 appareci em prol da independencia do imperio, e que na qualidade de presidente do Pará, onde estive 10 meses e meio, ganhei huma immensa popularidade, e fui festejado, obzequiado e chorado na capital da provincia, depois de ter já largado as redias da administração. E o que tem feito o nobre deputado? Appareceo e desappareceo como hum meteóro em a assemblea contituinte; e depois disso, foi preciso que um partido agora de novo o trouxesse á repprescntação nacional. E para que lugar tem sido nomeado o nobre deputado? (Algum sussuro).

O Snr. presidente — O nobre deputado não..

O Snr. Andrada Machado — Não chame a ordem o nobre deputado. Se a casa m'o permittir; eu lhe responderei na mesma linguagem.

O Snr. Souza Franco — Snr. presidente. eu sou muito obediente; se o calor da discussão me levou alem do meu proposito, eu não insistirei mais no mesmo sentido, e voltarei a questão de principios

O nobre deputado, combatendo meus principios, achou nelles preposições que não póde approvar, e que alcunhou irrisoriamente de descobertas, e de asneiras Ora se eu provar que taes principios são sustentaveis e exactos, serão as proposições em contrario do nobre deputado que merecerão o nome de descobertas.

Tratando o nobre deputado de sustentar que a camara dos Snrs. deputado compete só decidir sobre materia de impostos, dividio em 4 classes os interesses que tem de ser representados, na sociedade. Esse systema de interesses representados, que o nobre deputado lêo em Feritas e Silvestre Pinheiro, não me parece bom, e eu lembrarei ao nobre deputado que todas as classificações que não são bifurcadas na frase de Betham, tem o defeito de não comprehender os objectos todos. Assim, sendo muitos os interesses mal entendidos dos habitantes de hum paiz, o Snr. deputado achou, que quatro só erão representados. Assim, a respeito dos interesses das profissões, não estarão elles muitas veses opostos entre si? Não poderá ser contrario o dos negociantes aos dos agricutores, como acontece na Inglaterra a respeito da legislação sobre os cereaes, que não serão oppostos os dos fabricantes, que seguem methodos antigos, aos dos que seguem novos. aos que inventão machinas, e entre estes os de hum individuo aos de outro? assim pois a querer apresentar interesses, são precizos tantos ou mais representantes que representados.

O representante hereditario, segundo o nobre deputado, representa os intereses da nação para com as nações estrangeiras; e como explicar o artigo da constituição que sugeita aos tratados ao exame e approvação da assemblea geral? Isto he huma descoberta do nobre deputado.

A camara dos Snrs. deputados representa o povo, disse o nobre deputado; e como entre nós tudo he povo, não fica ao senado que representar.

Continua.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 23 do corrente

Officio — Ao Commandante das Armas, approvando a nomeação do Major Joaquim Caetano de Souza Cosseiro para ir Commandar á Ilha de Fernando, e do Capitão Reformado Antonio Manoel de Moraes de Mesquita Pimentel para Commandar intirinamente a Fortaleza do Brum; e communicando-lhe que foi expedida ordem ao Inspector da Thezouraria da Fazenda para adiant

de Soldos, e mais vencimentos ao dito Major, e aos mais Officiaes, que destacão para aquella Ilha, e bem assim as commedorias de embarque.

Dito — Ao Inspector da Thezouraria da Fazenda, communicando-lhe o conteudo no precedente officio, e ordenando-lhe que faca abonar seis mezes de Soldos adiantados e mais vencimentos, e commedorias de embarque a os Officiaes que vão destacar na Ilha de Fernando.

Dito — Ao Inspector da Thezouraria das Rendas Proviciaes, communicando-lhe que a Presidencia por Portaria de 2 do corrente mez nomeou o Bacharel Formado Francisco João Carneiro da Cunha para exercer intirinamente o Lugar de Juiz de Direito da 1.ª Vara do Crime durante o impedimento do Bacharel Joaquim Nunes Machado.

Dito — Ao mesmo para fazer por a disposição da Commissão Administradora dos Estabellecimentos de Caridade, a quantia de 1:087$260 reis em que forão orcadas as obras que são de mister fazer-se na Caza primordial dos Expostos, a fim de que possão estes ser removidos para a dita Caza, e ser a em que actualmente se achão entregue aos Religiozos Capuxinhos Italianos em cumprimento da Lei Provincial N.° 80.

Dito — A Commissão Administradora dos Estabelecimentos de Caridade, communicando-lhe o contendo no precedente officio.

Dito — Ao Prefeito da Comarca de Garanhuns accusando a recepção do seo officio que acompanhou os mappas da População das Freguezias de sua Commarca.

Dito — Ao Inspector Geral das Obras Publicas, ordenando-lhe, que faça apromptar tudo quanto for necessario para o estabellecimento de duas Barreiras, uma na Ponte do Gequiá, e outra na do Manguinho, a fim de ser cobrado o respectivo imposto do 1.° de Julho futuro como determina o Artigo 25 da Lei Provincial N.° 9.

Portaria — Ao Administrador Fiscal Interino das Obras Publicas para abonar ao Inspector Geral a quantia que for necessaria para arranjo das Barreiras de que trata o precedente officio.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 18 do corrente.

Officio — Ao Exm. Presidente, requisitando-lhe o concerto de uma arma do ardarme 17 pertencente a Guarnição do Forte de Gaibú, que se arruinon em serviço.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., ponderando-lhe a necessidade de designar-se um lugar para ter provisoriamente os Cavallos já comprados para o Esquadrão de Linha, e os que se fossem comprando, e pedindo-lhe a expedição de suas ordens para que o Corpo de Policia fornecesse ao Commandante do Esquadrão 50 Clavinotes em bom estado, e 20 sellins, de que tinha summa precisão, visto que o Arsenal de Guerra por falta de semilhantes objectos, havia deixado de satisfaser a requisição dos 100 Clavinotes, que se mandou fornecer.

Dito — Ao Commandante Superior da Guarda Nacional do Municipio, remettendo-lhe a parte do Cabo Commandante da Guarda do Arsenal de Marinha datada de hoje, para que em presença della, tomasse conhecimento da falta que na mesma Guarda commettera o Soldado da 4.ª Companhia do 3.° Batalhão do Municipio Gonçalo Borges da Fonceca.

Dito — Ao Inspector do Arcenal de Marinha, accusando recebido o seo officio desta data, e communicando-lhe o exposto no precedente officio.

Dito — Ao Exm. Director interino do Arsenal de Guerra, remettendo-lhe um officio do Commandante do Forte do Buraco, que pedia faculdade para recolher ao Arsenal varios objectos arruinados, e inuteis ao Forte, a fim de que houvesse de designar, quaes os que no mesmo Arcenal, érão ainda susceptiveis d'applicação.

Dito — Ao mesmo, remettendo-lhe um officio do Commandante Geral do Corpo de Policia, acompanhado da parte do Commandante da Patrulha que na noite de 15 rondou o destricto de Fora de Portas, a fim de que por um Official, mandasse averiguar, se com effeito o Soldado da Companhia d'Artifices na mesma parte mencionado, perpetrou o roubo de que é accusado.

Dito — Ao Commandante interino do 3.° Batalhão d'Artilheria, para que informasse, se havia algum obstaculo em passar a Almoxarife do Forte do Buraco, o Cabo Felippe Benicio dos Santos, e qual a sua conducta, e aptidão para dito Emprego.

Dito — Ao mesmo, communicando-lhe, que havia concedido licença até o fim do mez, ao Soldado Lino José, do Batalhão do seo interino Commando.

Portaria — Ao Commandante interino do 3.° Batalhão d'Artilheria, mandando em cumprimento a Lei, dar demição ao Soldado da 3.ª Companhia José Antonio Francisco, por ter finalisado sem nota o seo engajamento, e não querer continuar no serviço.

Dito — Ao mesmo, para mandar cobrar, e pagar os vencimentos que se estavão a dever ao ex Soldado André Francisco, conforme requisitava o Inspector da Thesouraria, cujo officio lhe remettia.

THEZOURARIA DA FAZENDA.

Expediente do dia 16 do corrente.

Officio — Ao Administrador da Mesa de Rendas Internas dizendo-lhe, de conformidade com o parecer do Procurador Fiscal, e voto da Thesouraria sobre os etclarecimentos, que pede o Agente da mesma Mesa encarregado de faser o lançamento da taxa sobre as casas de Commercio com mais de hum Caixeiro Estrangeiro, na representação que foi transmettida com o seo officio de 27 de Abril findo, que as Escrituras taes quaes as descriptas na mesma representação não isentão o pagamento da referida taxa, mas que podendo haver entre ellas alguma, que com outras provas estejão nas circunstancias de serem attendiveis, deve sempre no acto do lançamento fazer-se sciente delle o Collectado por meio de huma Nota assinada pelo mesmo Agente, para em tempo poder reclamar o seu direito.

Idem do dia 18.

Officio — ao Commandante das Armas com o requerimento de André Francisco, Soldado, que foi do 3.° Batalhão de Artilheria apé para se dignar mandar pela forma em pratica levar os vencimentos que ao mesmo Soldado forem devidos pela guia junta ao seu requerimento.

Dito — ao Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Paraiba remettendo-lhe a conta das addicções recebidas, e despendidas por conta da Thezouraria Provincial da mesma Provincia no mez de Abril proximo findo.

Dito — ao Inspector das Obras Publicas com trez requerimentos de José Fernandes da Silva pedindo o afforamento de diversos terrenos de Marinha, para se dignar informar se os mesmos terrenos podem ser afforados conforme as medicoens e avaliaçoens constantes dos documentos juntos aos mesmos requerimentos.

Diversas Repartiçoens

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.
EDITAES.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Inspector d'Alfandega, faz saber que no dia quarta feira 29 do corrente, se hade arrematar em hasta publica, e na porta da mesma ao meio dia, duas libras de séda frôxa, e duas ditas de retroz de diverças cores, no valor de cincoenta mil reis, e duas caixinhas de choron, para chá, no valor de trinta mil reis, impugnadas pelo Amanuense Gonçalo Joze da Costa e Sá Junior, no despacho por Factura de Nuno Maria de Seixas, sendo o Arrematante sujeito ao pagamento dos Direitos.

Alfandega 26 de Maio de 1840.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Inspecter d'Alfandega, faz saber que no dia sexta feira 29 do corrente, se hade arrematar em hasta publica, e na porta da mesma, ao meio dia, 270 duzias de frascos com cheiro, no valor de 120,000 rs., 12 ditas de sapatos para minina 24$ rs., e 192 pares de sapatos de couro de lustro 545,000 rs. no Despacho por Factura de Lenoir Puget & Comp., impugnado pelo Feitor Conferente Joze Machado Freire Fereira da Silva, sendo o Arrematante sugeito ao pagamento dos Direitos.

Alfandega 26 de Maio de 1840.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo

O Brigue Americano Wiwahekon, vindo de Philadelphia, entrado em 25 do corrente Capitão B. T. Mc. Murtrie, consignado a Matheus Austin & Comp., deo entrada por franquia.

Manifestou o seguinte.

150 Caixas de vellas de spermecete, 1240 barricas com farinha de trigo.

MEZA DO CONSULADO.

—A Pauta he a mesma do N. 112.

Ficando transferido para o dia 29 do corrente, pelas onze horas da manhã o fretamento de umá Embarcaçaõ, que conduza diversos objectos a Ilha de Fernando, em consequencia de não ter apparecido hoje mais de que hum concorrente. O Illm. Snr. Inspector convida novamente aos Snr. Proprietarios ou Consignatarios a quem semelhante fretamento possa convir, a comparecerem em dito dia, e hora, munidos das propostas em cartas fechadas.

Inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco 25 de Maio de 1840.

Alexandre Rodrigues dos Anjos
Secretario.

Pelo Arsenal de Marinha d'esta Provincia se faz publico que ainda continua a precizão de comprar farinha de mandioca, que tem de ser remettida para a Ilha de Fernando; em consequencia o Illm. Snr. Inspector do mesmo Arsenal convida a aquellas pessoas que tal genero queirão vender, que compareção com suas amostras, para se tratar do respectivo ajuste.

Inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco 26 de Maio de 1840.

Alexandre Rodrigues dos Anjos.
Secretario.

PREFEITURA.

EDITAL.

Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito d'esta Comarca, por S. M. o Imperador, a quem Deos Guarde, &c.

Faz publico que á Cadeia d'esta Cidade foi hoje recolhido o preto de nome Cosme, que diz ser escravo do proprietario do Engenho Bamburral o qual, tendo sido furtado, e vendido, foi depois pelo comprador appresentado n'esta Secretaria, por desconfiar do vendedor; á fim de que o Snr. do dito escravo em trinta dias, contados da data d'este, o venha reclamar, competentemente habilitado.

Prefeitura da Comarca do Recife 25 de Maio de 1840.

Sá Barreto.

ANNUNCIO.

O abaixo assignado faz siente aos Proprietarios de Predios dos Bairros de S. Antonio Recife Bóa-vista e Affogados, que do dia 1.° do mez de Junho proximo vindouro deveráõ comparecêr na Meza de Rendas Provinciaes para sastisfazerem a Decima que estiverem a dever atrazados; e o 2.° Simestre do anno financeiro de 1839 á 1840; e assim tão bem que findos os 30 dias que são designados na Lei, para a arrecadação se procederá executivamente contra os ommissos.

Meza de Rendas Provinciaes 25 de Maio de 1840.

No Impedimento do Escrivão e Administrador.

José Guedes Salgueiro.

Administração dos Estabelecimentos de Caridade.

Tendo a Administração dos Estabelecimento de Caridade de mandar concertar com toda a brevidade a antiga casa dos expostos, em cumprimento as ordens do Exm Sr. Prezidente da Provincia; pelo presente se convida aos Mestres pedreiros, e Carpinas que quiserem faser por empreitada ditos concertos, a comparecerem no dia 29 do corrente mez as 3 horas da tarde, no Grande Hospital desta Cidade afim de se tractár do ajuste.

Salla das Sessões d Administração dos Estabelecimentos de Caridade 25 de Maio de 1840. J. M. da Cruz.

Publicação á Pedido.

Diz a Camara Municipal desta Cidade, que lhe faz a bem o officio que o Juiz de Facto Antonio Pires Ferreira, dirigio a V. S. para expor ao Tribunal do Jury os motivos que lhe assistião para deixar de comparecer perante o mesmo Tribunal dos Jurados, igualmente qual a decisão dos mesmos Juizes de Facto. Pede a V. S. Snr. Doutor Juiz de Direito da 2. Vara assim o defira. E. R. M. Passè. Cidade do Recife 23 de Maio de 1840 Neiva.

Joze Affonso Guedes Alcanforado, primeiro Escrivão da segunda Varo do Crime na Cidade do Recife, e Escrivão da presente Sessão dos Jurados, &c. Certifico que o theor do officio de que trata a petição retro he o seguinte officio: Illm. Snr.—Tendo sido notificado para servir na presente Sessão, em virtude do art. 315 do Codigo do Processo Criminal, cumpre-me communicar a V. S. para levar ao conhecimento dos Snrs. Juizes de Facto, que, sendo nullos como sempre forão todos os actos dos Prefeitos, Sub-Prefeitos, Notarios etc., a vista dos Accordãos do Supremo Tribunal de Justiça, e da Relação do Rio de Janeiro, incertos no Diario de Pernambuco em 20 do corrente, segue-se evidentemente, q' fui illegalmente qualificado, e por isso não posso exercer as funcções de Juiz de Facto. Se já servi nas Sessões passadas, foi por estar menos instruido nos meos deveres, e não ter o apoio de dous Tribunaes tão respeitaveis, compostos de sabios Jurisconsultos, que certamente não são menos instruidos nas Leis do seo Paiz de que os authores da Lei de 14 d'Abril, e cujas decizoens a este respeito são de muito pezo; pois que nellas não teve influencia o espirito de partido. Alem de que repugna-me ir concorrer com o meo voto para que alguem suba ao patibulo, ou soffrar outra qualquer pena, sem eu estar para isso legalmente auhorisado; expondo-me assim á dor de ler hum Accordão do Supremo Tribunal de Justiça que declare que o processo está nullo, e que o Reo foi condemnado arbitraria, e caprichozamente, como me consta que acaba de acontecer a respeito de hum processo de crime de morte. Porem se a dispeito das razões que acabo de expender, o Jury decidir que eu devo ser multado, então recorrerei aos Tribunaes competentes, e os Snrs. Juizes de Facto ficão responsaveis pelas perdas e damnos que por isso houver de soffrer. Deus Guarde a V. S. Recife 22 de Maio de 1840. Illm. Snr. Dr. Juiz de Direito, Presidente do Jury Antonio Pires Ferreira. E mais se não continha em dito officio que sendo posto a votação se devia o Juiz ser ou não condemnado decidio-se por maioridade de votos que o Juiz de Facto Antonio Pires Ferreira fosse multado no grão minimo. O referido he verdade e dou fé. Recife 23 de Maio de 1840. Em fé de verdade O Escrivão, Joze Affonso Guedes Alcanforado.

Communicado

Ainda me não assombrão as novas melancolicas reflexões do segundo Communicado do seo Diario n. 116, em resposta á minha Correspondencia incerta no seo Diario n. 114. Bem pode ser que a « impassibilidade », que sustento para com os males, que o seu illustre Communicante prognostica, nasça de minha demasiada boa fé, ou da curteza do meo intendimento. « Que mais fia de si quem menos sente. » Mas « quidquid sit », aventurarei ainda meia palavra.

Por dois motivos disse eu que me não melancolisava com a decisão do Tribunal Supremo; já porque poderiamos ter amanhã outra em sentido contrario, isto he; confirmando algum processo; em que figurassem « Prfeito e Notario »; e já porque me persuado que as leis provinciaes devem ter vigor em quanto não forem annulladas pelo poder competente. No primeiro caso não fiz mais do que servir-me do principio consagrado nos nossos Tribunaes ajulgar segundo os dictames da consciencia, sem considerações aos Arestos », principio sustentado pela pratica de todos os dias. He assim que temos visto confirmarem-se processos, em que se juntão pessas « impressas », e annullarem-se outros por trazerem termos « impressos »: he assim que o Tribunal Supremo tem consentido nos processos da lei de 14 de Abril ha 5 ou 6 annos, e agora os repele etc. etc. etc. Se pois o Tribunal pode mudar de oponião, « (sapientes est mutare concilium) » porque havemos de erigir em principio invariavel aquillo que está sogeito á oscillação, aos embates das openioens dos Magistrados? porque havemos de nos persuadir, que o Tribunal Supremo hade annullar " todos " os processos da lei de 14 de Abril; e carregando-nos de ideia tão melancolica havemos de, como Heraclito, chorar sem ver de que?

Não posso estar pelo que diz o mui judicioso autor do Communicado, de que: " o Tribunal Supremo attentando " milhor na especie resolveo a regeitar " tudo " que não fosse de accordo com as " regras estabelecidas no Codigo do processo. " Deos nos guarde de pensar assim: isso seria desconhecer a omnipotencia juridica, e lançar pêas de ferro á consciencia dos Magistrados soberanos. Sabe mui bem o autor do communicado que em Direito quase que não ha proposição alguma absoluta, e invariavel; tudo está debaixo do

—servatis servandis —. Para que, por tanto, affirmar, que o Tribunal Supremo resolveo a regeitar " tudo " que não estivesse de accordo com o Cod. do Pr.? Permita-me o illustre autor do communicado, que lhe observe, que offendeo o melindre do Supr. Trib. atribuindo-lhe hum proposito, que faz arripiar as maximas de jurisprudencia — julgar antes de ver o processo, e declarar a Tenção antes de ser publicada em Audiencia. — Se o Trib. Supr não vio os outros processos da lei de 14, como logo pronunciar-se contra elles? como prever-lhes a decisão, se não vogaõ os " Arestos?" Aqui tem, S. RR a rasão da minha " impassibilidade " quando volvo os olhos para as nuvens negras, que sobre nossas cabeças vê condensadas o illustre autor do communicado

Quanto ao segundo caso, me valí de hum principio, que decorre do art. do Projecto da lei interpretativa, de que: as leis provinciaes devem ter vigor em quanto não forem nullificadas por hum acto especia. do poder legislativo; e sem querer na minha 1ª correspondencia entrar no desenvolvimento da thesi, que ali consagrei; sou á isso agora forçado pelo judicioso autor do communicado; devendo por tanto ser-lhe imputado qualquer proposição menos aceita, que haja de me escapar para justificar minha fraca opinião.

Se o artigo da lei interpretativa, á que me refiro, não importa huã revalidação das leis provinciaes, hade-se conceder, que elle he inteiramente inutil, ou concebido " sem rasão sufficiente. " Para que dizer a Assemblea-geral que as leis provinciaes só podem ser nullificadas por hum acto especial, se não para não anarchisar os direitos do Cidadão compromettidos sem culpa d'estes? senão para não transtornar, de hum só jacto, toda a ordem publica de huã Provincia, antes de predispor os animos por meios sabios, e prudentes? se não em fim para armonisar o melhor possivel o sistema geral perturbado pelas leis provinciaes em consequencia da malmontada lei das Reformas? Se o illustre autor do communicado nos assignar outra rasão ao art em questão, eu com a maior docilidade convirei em que a minha illação he forçada, como elle pretende, e direi que a Assemblea-geral he cruel, he anarchica. Mas ainda assim negarei ao Tribunal Supremo o direito de annullar processos só pelo fundamento de " n'elles intervir Prefeito e Notario. "

He inquestionavel que as Assembleas provinciaes constituem verdadeiro poder legislativo, tão independente dos outros poderes politicos, como o he a Assemblea-geral. He igualmente inquestionavel, que todas as leis, que d'ellas emanarem tem, cada huã no seo tanto, a força de obrigar, como outra qualquer lei; e por conseguinte os Cidadãos respectivos estão sugeitos ao seo cumprimento Se porem estas leis são contrarias ao sistema geral, á Constituição, não compete á alguem o direito de as commentar, e destruir, e revogar, senão a Assemblea-geral, unico poder legitimo, que para isso está collocado acima das Assembleas-provinciaes, como he explicito nos arts. 20 e 25 do acto addicional A Assemblea-geral como poder legislativo que he pode annullar alguãs leis do poder legislativo subalterno (permitta-se me a expressão, não inteiramente exacta), mas não o pode hum outro poder, não o pode o poder Judiciario, que he sómente o executor do pensamento do poder legislativo

Mas o direito, de que no Accordaõ se arroga o Trib. Supr., equivale ao poder de annular por sua propria authoridade os actos das Assembleas-provinciaes, os actos do poder legislativo, não estando pelas entidades creadas por este o que certamente vem a importar huã perigosa desarmonia dos poderes politicos do Estado; huã completa invasão ás prerogativas do poder legislativo; n'huã palavra, hum facho anarchico Sim, hum facho anarchico; porque se o Tribunal Supr se julga com authoridade de conhecer da legitimidade das leis provinciaes, tambem pode-se estender ás leis geraes, e terá de annullar processos, onde « pronunciaõ » os Juizes de Paz, porque a Constituição sómente destinou estes Empregados para conciliações Facho anarchico ainda; porque se o Tribunal se julga com semelhante authoridade, cada cidadão tambem se contará com o mesmo direito; porque n'este caso o Tribunal Supr. está equiparado a qualquer Cidadão, pois que as prerogativas proprias do seo poder são outras mui diferentes, « são de aplicar as leis aos factos e casos occorrentes por ella prevenidos, " e não julgar sobre seo merecimento, valor, e authoridade.

Improcedente he para o caso a distincção de leis geraes e leis provinciaes; porque todas são obrigatorias, todas vigentes cada huma a respeito do seo objecto. Consequentemente o Tribunal Supr. deve julgar os casos occorrentes segundo ellas os regerem; porque o Trib. Supr. he o tribunal de todos os Brazileiros, he, como diz o autor do Communicado, o " centro para onde gravitaõ todos os julgamentos; " o ponto onde vão ter todas as controversias dos Cidadãos, sugeitos á união. O Trib. Supr. por tanto deve attender á todos os Cidadãos segundo o direito que cada hum tiver. Se se tracta de hum caso geral, decida a lei geral; se de hum particular decida a lei particular, se de hum mixto, decidaõ ambas as leis conforme o sistema constitucional-federativo. A querer o Tribunal Supremo decidir tudo em conformidade com o Codigo do Proc e leis geraes sómente, porá de certo as Provincias em deploravel e vexatoria coacção, e deverá julgar tambem nullo hum feito civel, por exemplo, em que tiver intervindo hum Procurador Fiscal-provincial; porque he entidade, que não está no Cod. do Proc, ou leis geraes O Tribunal pois me parece, que deve tambem attender as leis provinciaes que para executarem lhe são remettidas: não deve imitar a ronha de alguns antigos J. Consultos, que não sympathisando com ideias modernas, tomaraõ asco ao Cod. Cr, e outras leis novas, a ponto de as não poderem ler.

Se pois he legitimo o poder legislativo-provincial; se tem o direito de crear empregos provinciaes, parece que pode fazer excepções as leis geraes, e instituir empregados. Mas suponha-se que o acto addicional, no seo espirito, não faculta ás Assemb -provinciaes o direito de crear entidades não conhecidas no Cod. do Pr., e que as tenha effectivamente creado. Temos pelo menos hum caso duvidoso, que somente deve ser decidido pela Assemblea geral, art citado do acto addicional, e em quanto ella não decidir os actos, e as entidades creadas são sustentaveis ao cõtrario temos luta entre os poderes politicos, e lá se vai por terra a independencia, que lhes garante a Constituição do Imperio

Quando se diz que o Trib. Supremo tem poder de annullar os processos entende-se que elle tem a atribuicão de inspeccionar, se os processos se achaõ organisados conforme determinaõ as leis em vigor, e não conforme a vontade dos litigantes, ou do Juiz, porque nem aquelles nem este podem alterar a ordem do processo; que he de Direito publico; mas não se entende que tenhaõ o direito de annullar esta ou aquella lei, que altera a ordem do processo; por que fundando-se esta no interesse publico pode ser alterada pelo poder legislativo conforme as circunstancias; e da legitimidade da alteração não pode conhecer o poder judiciario. Estes principios tem sido reconhecidos pelo Tribunal Supr, confirmando todos os processos que, nas Comarcas tem sido processados pelos Juizes do Civel, entidades creadas em lugar dos Juizes Municipaes, conhecidos pelo Cod. do Pr., e que á muito não existem em Pernambuco.

Não pense alguem que me proponho canonisar os actos das Assembleas-provinciaes, e que com este intuito me acho a braços com huã polemica periodical. Sempre entendí que apos a lei da Reforma, veria milcomplicação ás rodas da maquina geral do Estado com as da pequena maquina provincial; complicação que considerei augmentada quando observei a maneira porque estavaõ entendendo e executando o acto addicional: sempre julguei que as Assembleas-provinciaes hiaõ exorbitando. Mas o remedio desses males estará por ventura em authorisar hum mal maior, em fumentar hum absurdo mais noscivo? Será o remedio estabelecer hum conflicto entre o poder legislativo e judiciario? em se erigirem os Tribunaes de judicatura em censura aos actos do poder legislativo? em desconcertar tudo quanto se tem feito á cinco annos? destruir com huã pennada direitos adquiridos em muito boa fé? em desatar as mãos aos criminosos?!! Não posso conceber, S. RR., tanta malignidade em peitos verdadeiramente brasileiros; e he por isso que tenho muito direito a pensar, que o Supr. Trib. não proseguirá no caminho encetado, á fim de não dar hum exemplo de aggressão, exemplo tanto mais terrivel, e contagioso, quanto parte da primeira magistratura do Imperio. " Regis ad exemplum, totus componitur orbis. " Bastaõ as doutrinas de resistencia, que se apregoaõ, de cidadão para com as authoridades; não queiramos alem d'isso — apregoar a resistencia, e choque de Poder contra outro Poder, porque o resultado será fatalissimo.

Continuo por tanto, S RR., a estar impassivel, não obstante o que pondera o illustre autor do communicado com quanto respeite as suas luzes e espirito patriotico.

O Impassivel.

LOTERIA DO LIVRAMENTO.

No dia 22 de Junho correm impreterivelmente as rodas da Loteria a favor das Obras da Igreja de N S do Livramento, e nas casas onde estão á venda bilhetes, trocaõ-se os das outras Loterias.

COLLEGIO PERNAMBUCANO.

O Collegio Pernambucano foi trasladado da rua Formosa para o Aterro da Boa-Vista, edificio n. 6.

Elle encerra em seu plano todos os preparatorios que a lei exige para as Academias de Direito e de Medecina do Imperio, assim como para os alumnos que se destinam ao Commercio.

Os professores das diversas Aulas são de um merito reconhecido.

Os Estatutos são francos ao publico a qualquer hora.

Avisos Diversos.

— Manoel Elias de Moura, como bastante Procurador de Miguel Joaquim Machado Freire, avisa a quem convier, e muito especialmente aos Tabelliães desta Provincia, e da Provincia do Ceará, que, tendo-se seu dito Constituinte habellitado pelo Juizo da Provedoria desta Cidade desde o anno de 1831, legitimo Administrador dos bens vinculados da Capella de N. Senhora do Livramento da Comarca do Sobral Provincia do Ciará, e tendo chamado a conciliação, e ao foro contencioso pela 3. Vara do Civel desta mesma Cidade, ao intruso Administrador, desses bens Manoel Machado Freire de Souza, ora residente em Portugal, para uma Acção de Reivindicação dos mesmos bens, achão-se ditos bens litigiosos, alem de vinculados O annunciante tendo bem fundadas suspeitas, de que o Sr. Bento José Alves, como bastante Procurador do mencionado Manoel Machado Freire de Souza, pretende vender esses bens á pessoas do Ceará, já embargou a respectiva Escriptura de venda em mão dos Tabelliães desta Cidade; e protesta haver todos os prejuizos do seu Constituinte pelos bens do comprador de taes bens, do vendedor, do Procurador, pela sciencia, que já tem de serem os ditos bens vinculados e litigiosos, e de qualquer Tabellião que a Escriptura passar, por erro de officio.

☞ O abaixo assignado, faz sciente ao respeitavel Publico, que em virtude da sociedade, que tem feito com o seu genro Candido Thomaz Pereira Dutra, em seus estabelecimentos das fabricas de fundição, caldeireiro e funileiro, fica d'hoje em diante regulando, nas transacções do mesmo estabelecimento, a firma de Mesquita & Dutra.

Antonio Botelho Pinto de Mesquita.

☞ Para esclarecimento do annuncio do Sr. Ignacio Bento de Loiolla no Diario de segunda feira he preciso saber-se que o abaixo assignado comprando a loja daquelle Sr. não se comprometteo a mais do que desobrigal-o da quantia de cinco contos e seiscentos mil reis, preço da loja, ficando outro sim em sua mão a quantia de tres contos duzentos e quarenta mil setecentos e setenta, em uma letra da quantia de cem mil reis, resto de maior quantia de Henrique José Brainer Rangel, uma execução contra João Thomaz Pereira da quantia de quinhentos e cincoenta mil reis, e o resto em fazendas antigas, e estas sem rebate para inteira segurança da compra da loja.

Miguel da Fonceca Soares Silva.

☞ Dona Francisca Caetana dos Santos, moradora no Rio Formoso, aviza ao respeitavel Publico, que ninguem receba por meio de transacção, nem por outra qualquer negociação duas letras; uma de Rs. 4:000U, e outra de Rs. 2:400U000; passadas, ou aceitas em nome de seo marido Manoel Joaquim da Costa, hoje falecido, e pagaveis ao Padre Francisco Antonio da Silva e Fonceca, ex Abbade de Turén no Bispado de Pinhel do Reino de Portugal, donde emigrou, e se acha residindo na sobredita Villa do Rio Formoso; por que esse Padre, tendo feito época n'esta Provincia, depois da sua emigração, e, sendo bem conhecido pelo nome de — Abbade Mingáu — teve a habilidade de se introduzir com estreita amisade com o dito marido da Annunciante, sendo seo director, e confessor no tempo de sua prolongada enfermidade, e em resultado appareceo com as referidas letras, depois da morte do mesmo marido da Annunciante, dizendo, que elle lhe passára a primeira para ser aplicado o seo valor para Missas, e obras pias, e a segunda para ser destribuido o seu valor entre uns sobrinhos do mesmo falecido; quando este fez seo solemne testamento, em o qual instituio a Annunciante por sua herdeira, e testamenteira, por não ter legitimos herdeiros, e n'elle não tractou de similhantes letras, pelo que presumem-se falsas; e ainda sendo verdadeiras, foraõ extorquidas por dolo, e por meio de suggestões, e seducções, aparentemente misticas, e fraudulentas. E porque a Annunciante tem de convencer o referido Padre por meio da competente acção de falsidade, ou nullidade das mencionadas letras, previne ao respeitavel Publico, para que ninguem se possa chamar a ignorancia, no caso de as aceitar, ou negociar.

☞ As pessoas que tiraraõ vinho e vinagre em pipas no armazem de Antonio Annes Jacome Pires do caes da Alfandega, comprado a Machado & Santos nos mezes de Fevereiro, Março, Abril e Maio do corrente anno, sirvaõ-se virem decidir uma duvida, em que se acha sobre a qualidade, por se ter lançado tudo por vinho PRR; o que faraõ nestes quatro dias, a fim de não serem prejudicados em pagarem vinho por vinagre, e com o presente annuncio não se poderaõ chamar a ignorancia.

☞ Francisco Antonio Cordeiro he o segundo caixeiro do abaixo assignado; por isso qualquer transação commercial ou por outro qualquer titulo a que o dito seo caixeiro se obrigue, fica por este annuncio entendido, que o abaixo assignado se obriga a pagar como fiador e principal pagador e divida sua propria.

João Rufino Ramos.

☞ Quem quiser encarregar-se por contracto de encher um viveiro arruinado, dirija-se a rua da Cruz D. 4 segundo andar.

☞ Compra-se uma carteira de duas faces, com bons repartimentos, nova ou em bom uso; na rua do Crespo D. 5, primeiro andar.

☞ Aluga-se um primeiro, ou segundo andar, por qualquer preço que seu dono quizer; sendo nas ruas seguintes — Queimado, Rozario estreita, ou larga, Cruzes, Collegio, ou Cadéa: a fallar na rua do Queimado loja D. 11, com José Antonio dos Santos Coelho, ou annuncie a sua morada.

☞ Existe em poder de Henrique Marques Lins, proprietario do engenho Matapiruma, freguezia da Escada, um moleque creóio, que não quer dizer o nome de seu senhor, nem o lugar onde mora: quem for seu dono póde procural-o no dito engenho, pois o mesmo não se responsabilisa pela sua fuga.

☞ O abaixo assignado alem dos bilhetes da segunda parte da segunda Loteria do Theatro que tem annunciado por esta folha em 16, 21, e 26 do corrente ter devidido em Cautellas, partecipa que tem subdividido mais em ditas Cautellas os seguintes Ns. 829, 834, 841, 842, 848, 854, 858, 866, 864, 872, 1162, 1107, 1114, 1119, 1126, 1127, 1145, 1146, 1147, 1150, cujas Cautellas ganhaõ a decima parte dos premios, que por sorte sahirem nestes numeros, cujos originaes bilhetes se achaõ em poder do assignatario das ditas Cautellas —

Nunes Corrêa.

☞ No Diario de 25 do corrente f. 2. linhas 7, no annuncio de bilhetes da Loteria do Theatro desmanchados em Cautellas, n. 821, lea-se 828.

☞ O accionista das Cautellas de todas as Loterias, aviza aos apaixonados deste jogo, que se achaõ a venda as ditas Cautellas de 4°, de decimo, e de vigesimo; no atterro da Boa Vista loja do Sr. Rapozo, na rua da Cadeia loja de miudezas, e nas Cinco Pontas D. 9.

— Hontem 25 do corrente pelas dez horas da manhã roubaraõ a caza do abaixo assignado, levando-se-lhe trezentos e oitenta e tantos mil reis em sedulas, vinte e sette patacões, um anelão de ouro lizo, e outro dito com cinco brilhantes pequenos, e o lugar de um que se havia perdido, um botão de abertura de camisa com a letra I ou T, e um par de botões de punho. — Este roubo desconfia-se ter sido feito por um moleque, que foi encontrado na escada por pessoa de fora, que subia: roga-se a quem delle souber, queira dar noticia ao abaixo assignado na sua loja na Praça da Independencia N. 27, que gratificará generosamente, e promette todo o segredo a quem lhe descobrir o ladrão.

José Tavares da Gama.

☞ Vende-se uma escrava de nação, bonita figura, cozinha, engoma, lava de varrella, he boa boceteira, e faz todo o serviço de huma casa, a vista do comprador se dirá o motivo porque se vende: na rua do Collegio lado do Pateo D. 9, no segundo andar.

Quem precisar de um feitor para engenho, ou sitio dirija-se a fóra de portas casa de José de Caffé.

Sendo exista nesta provincia Thereza Manoella de Jesus, e seus filhos José Antonio Pessoa, Domingos do Espirito Santo Pessoa, e João Torcato Pessoa, vindos do Maranhão a mais de 20 anno, queirão annunciar suas moradas.

D. Anna Joaquina do Nascimento, viuva do fallecido José do Monte Lima, segunda vez faz certo ao Sr. Manoel Teixeira Barcelar, que se acha continuando com o inventario dos bens do seu casal, e o mesmo Sr. tem-se negado apresentar sua conta corrente, para ser apensa ao mesmo inventario por mais vezes que a annunciante tenha selitada ao dito Sr. pela dita conta, por isso a annunciante faz certo ao dito Sr. que da data deste ao fim do corrente não se apresentando com sua conta corrente na casa da a annunciante, ella continua com seu inventario, e quando o dito Sr. quiser exigir a sua, ella não responde e nem paga as despezas que fizer.

A pessoa que por engano recebeo de um preto uma saca com sevada, queira fazer o favor de mandar entregar na rua do Collegio D. 8.

Aluga-se um moleque para todo o serviço, entende de cozinha, e he padeiro; quem precisar dirija-se a rua Augusta, penultima casa ao pé do sobrado novo junto do viveiro.

Pela segunda vez se roga ao Snr. Luiz Cardent natural de Roma, que tenha a bondade de annunciar a sua morada para negocio, que lhe não he estranho.

Leilão

Que fazem Fox & Stodart, por intervenção do Corretor Oliveira, quarta feira 27 do corrente ás 10 horas da manhã, no seu armazem da rua da Senzalla nova, dos seguintes artigos: pás de ferro, navalhas para marinheiro, serrotes de varios tamanhos, estribos de ferro, xaleiras, caçarolas, lancetas finas, tezouras, canivetes, pistolas, fexaduras, pregos de construcção, ditos cabeça de latão, botões de latão para caixilhos, argolas pretas, almofaças, ferros pedrezes redondos e chatos, parafuzos de latão, compassos de latão, esporas de ferro estanhadas, poz para dentes, pomadas finas, e muitos outros objectos.

Que faz Nuno Maria de Seixas, por intervenção do Corretor Oliveira, na sua casa da rua do Vigario, sexta feira 29 do corrente as dez horas da manhã, das mercadorias abaixo mencionadas desembarcadas de bordo do Brigue José Francisco, para occorrer a os gastos, e costeio do mesmo neste porto onde foi forcado a arribar na sua viagem de Hamburgo e Batavia, com destino para Santander, e por não ter sido possivel tomar dinheiro a risco para as indicadas despezas; requissimos chales de toquim bordados, e estampados, mantas da china mui lindas, lenços de seda de muitas cores, diversidades de sedas para vestidos, mosqueteiros para armacoens de camas, caixinhas de costuras para senhoras, caixas para chá, e para tabaco de tartaruga, e de marfim, porta-garrafas, pratos, bandejas, copos, e bacias de lavar rosto de xarão, fixas de madreperola, jogos de damas, leques de todas as qualidades tantos finos como mais inferiores enclusive alguns de prata, pentes de tartaruga e de marfim, livros com lindas pinturas finas, pannos de cantão muito superiores para camisas e lenços, figuras de barro dos chefes chinezes vestidos de sedarias, mesas de xarão, uma rica e linda casa de campo de cristal, charuteiras, canastras para roupa suja, e outros muitos objectos magnificos do mais apurado gosto, tudo da China e do Japão, proximamente chegado; e assim mais chapeos de Braga, para saldar contas, alguns objectos de bejouterias francezas, quenquilherias ferragens, e cartas para jogar Portuguezas.

Que fazem Luttkens & Companhia, por intervenção do Corretor Oliveira, e por liquidação enconsequencia da proxima retirada do Sr. Luttkens para a Europa, Terça feira 2 de Junho as 10 horas da manhã, no seu armazem da rua da Cruz, das seguintes fazendas; lenços de seda, fazendas de seda e algodão para coletes, lenços brancos e de cores para algibeira, ditos de cassa bordados, vestidos de cassas, cassas de quadros, ditas pintadas, cambraias, sarjas, fitas de diferentes gostos, chitas etc. etc.

Mc. Calmont & Companhia, transferem o seu leilão annunciado para 26 de Maio, para o dia Quarta feira 3 de Junho, em consequencia da chuva não ter dado lugar a que sahissem da alfandega muitas fazendas que para tal fim se despacharão.

Compras

A obra de sermões pelo Padre José Agostinho de Macedo, ainda mesmo uzada, annuncie.

Um cavallo que seja bom, e novo, e tenha bons andares, inda mesmo estando magro, não se olha preço agradando; quem tiver annuncie.

A historia Ecclesiastica por Berti; quem tiver annuncie.

Uma Algebra por Lacroix; na rua direita no primeiro andar do sobrado que faz quina no beco da Pena.

Cabras paridas, que tenhão bom leite, e sejão boas; na rua de agoas verdes casa terrea D. oito junto ao sobrado do escrivão Posthumo.

Vendas

Meios Bilhetes da Loteria do Theatro: nesta Typografia

Cautelias da Sociedade Fortuna Typografica, divididas de bilhetes da presente loteria do Theatro, a preço de 450 cada uma; nesta Typografia, na praça da Independencia n. 20, na rua do Collegio loja de relojoeiro, e na rua larga do Rozario loja de miudezas D. 7.

Meios bilhetes da loteria do theatro; na praça da Independencia loja de José Antonio da Silva, e na rua nova loja franceza D. 9 defronte da Matriz.

Um moleque de idade de 12 annos; na pracinha do Livramento D. 26.

Um Tito Livio, um Cornelio, um Julio Cezar, tudo em latim e em bom uzo; na rua de Agoas verdes D. 36.

Sapatos de duraque preto e de cores para meninas; na rua do Collegio no 1. andar do sobrado de 4 ditos.

Canoas de amarello bem fornidas, encalhadas no porto do trem; na loja da quina defronte do arco de S. Antonio.

Um cavallo alazão cachito, em boas carnes, carregador debaixo a meio, novo, por preço commodo; na rua da senzala velha n. 66.

Uma venda com poucos fundos, no largo do Terço D. 2; a tratar na mesma.

Uma escrava propria para todo o serviço; na rua larga do Rozario D. 8 no 1. andar.

Uma casa na solidade junto ao sobrado da viuva do Martins, tendo um grande quintal com alguns arvoredos de fructo, cacimba, com terreno a murado na frente, que se pode edificar duas grandes casas; a posse de um terreno alagado no seguimento da rua da Aurora, com 150 palmos de frente, e 1500 de fundo, pagando de foro 30 réis o palmo, todo ou a retalho, e por preço commodo; na rua de S. Gonsalo D. 11.

Um preto proprio para o serviço de casa, bastante robusto, e ladino; na rua direita no segundo andar da casa confronte a botica de Ignacio Neri.

Para fora da provincia, uma escrava bem parecida, com idade de 18 annos, muito sadia, optima costureira, porque sabe cortar e dar prompto um vestido de qualquer moda que se lhe offereça, corta e dá prompta uma camisa lisa ou de pregas conforme o gosto de cada um, e toda a mais costura que se offereça, he engommadeira de profição com muito asseio e limpeza, na rua de agoas verdes D. 37.

Um sitio no lugar do manguinho que fica entre o sobrado que foi do Snr. Francisco Ribeiro de Brito, sitio do fallecido José Francisco do Rego, com boa casa, e grande terreno, com muitos arvoredos; a tratar na rua da Cruz n. 64, ou 4.

Um caixilho com todos os seus vidros e ja pintado, para alcova; na camboa do Carmo D. 8.

A venda D. 41 no atterro da Boa vista, com commodos para familia, e fundos a a vontade do comprador, e tambem se faz negocio com a casa vasia para outro qualquer estabelecimento, a tratar na mesma.

Chapeos de sol de seda de superior qualidade a 5800, fazenda de seda e algodão de bom tom, e de lindas cores, propria para vestido de senhora a 1250, chitas de assento cobertos, e de tintas fixas de 180 a 200 rs. o covado, irlanda de linho, finissimos brins pardos e brancos trançados todo de linho, e outras muitas fazendas de gosto moderno, e preços commodos; na rua do Queimado loja D. 8.

Uma negra de bonita figura, moça, optima para todo o serviço, a vista do comprador se dirá o motivo; na rua do Queimado segunda loja de fazendas passando o beco da congregação.

Taboado de pinho de superior qualidade, e de differentes bitolas, tanto da Suecia como Americano, e dito de forro, arcos para barricas, tudo por preço commodo, no forte do Mattos no armazem de José Antonio da Silva Vianna.

Uma escrava rapariga, cose bem, faz lavarinto, refina assucar, e he boa cozinheira; na rua de Hortas sobrado junto a Igreja dos Martirios, no primeiro andar.

Uma Sarretina, e um corriame de lustro para G. N., por preço commodo; na rua da Gloria D. 11.

Meios bilhetes da loteria do Theatro; na rua larga do Rozario loja de miudezas Decia 7.

Limagem muito nova, e limpa, por preço commodo; na rua do Rozario da Boa vista no sobrado que está por acabar.

Uma preta de nação moça, e bem parecida, cozinha, e engomma sofrivel; na rua do Crespo D. 11.

Um preto de 24 annos de idade, com principicios de cozinheiro, e canoeiro; na trempe terceira casa a direita.

Um negro do gentio de angola, moço, bom padeiro e forneiro; na rua da senzala velha padaria n. 49.

Uma escrava de idade de 20 annos, com uma cria de 9 mezes, ainda com bastante leite para criar, engomma, e cozinha; na rua nova D. 34.

Duas lindas mulecas de nação de idade de 13 annos, sem vicios, 3 escravas de nação de bonitas figuras de idade de 16 a 20 annos, com boas habelidades que se fará ver a os compradores, e um escravo de idade de 20 annos, optimo para todo o serviço; na rua de agoas verdes D. 38.

Meios bilhetes da loteria do Theatro; na praça da Independencia loja n. 20.

Uma escrava creoula, cozinha o diario de uma casa, engomma, e faz todo o mais serviço de uma casa, ou troca-se por outra que tenha as mesmas habelidades; na rua da cadeia velha n. 5.

Duas creoulas moças e recolhidas, uma de idade de 15 annos, e a outra de 16, cosem bem; no atterro dos affogados sitio do viveiro.

Meios bilhetes da Loteria do Theatro; na praça da Independencia loja de encadernador n. 26.

Piannos inglezes chegados ultimamente; na rua da Cruz n. 60.

Uma casa terrea na rua dos Quarteis D. 6, uma dita na rua do cotovelo n. 327, uma dita no atterro dos affogados feita a moderna, com o fundo de 400 palmos, e mais 70 palmos de terreno com o mesmo fundo annexos a mesma; a tratar na rua dos Quarteis D. 9.

Meios Bilhetes da Loteria do theatro, que corre impreterivelmente no dia primeiro de Junho, por preço rasoavel, na rua do Crespo indo para o arco de S. Antonio loja D. 5 do lado direito, na rua do Queimado loja de fazendas confronte do beco do peixe frito D. 4, na pracinha do Livramento loja D. 23 por baixo do Consul Francez, e no largo do Livramento loja de fazenda D. 5 junto ao alfaiate.

Meios bilhetes da loteria do theatro; na rua do Queimado D. 13.

Meios Bilhetes da loteria do theatro, a 4380; na rua da Madre de Deos na venda da quina defronte da Igreja.

Na loja D. 6 que foi do fallecido Arouca na rua dos Quarteis, bicos largos, e estreitos finos de muito bom gosto, facas de cabo de marfim grandes e pequenas, e trinxadores do mesmo, marroquim de todas as cores, sapatos francezes de uma e duas sollas, botins, ditos de Lisboa, algodãozinhos finos e largos, abotuaduras amarellas para casaca, de muito bom gosto, tezouras de cabo douradas para senhora, chá isson muito bom, dito perola, bules de metal, pistolas de alcance, castiçaes de casquinha lisos e bordados, e outras muitas quinquelherias por preço commodo.

Charutos da Bahia muito bons; na rua nova D. 21.

Um preto bom canoeiro, na rua da alfandega velha n. 7.

Um molatinho de idade de 15 annos, optimo para o serviço de uma casa, ou para pagem, e um negro de idade de 22 annos, de bonita figura; na rua por detraz dos Martirios D. 26.

Broseguins de duraque para senhora, Botins de Lisboa, ditos francezes, sapatos de uma e duas sollas, meios botins, e dito bozeguins de lustro com o peito do pé de brim e de duraque preto, sapatos de couro de lustro para homem e senhora, ditos de duraque, setim e marroquim, de todas as cores, chinellas para homem, botins para meninos, sapatos para ditos, luvas de pelica para homem e senhora, chapeos de sol de seda, bicos de linho, lenços de seda, fitas de garça, mantas e lenços de blom para senhora, espartilhos a 1600, peitos ou aberturas de camisa a 1000 pastas de jujuba a 640 a caixinha, e chapeo, do chile de copa alta e aba larga; na praça da Independencia loja de José Antonio da Silva, n. 7, e 8.

Duas casas terreas muito boas, na rua de Aguas verdes, e outra na rua do Caldereiro, e uma meia agua, a tractar na rua de Aguas verdes casa terrea D. 37.

Escravos Fugidos

Desappareceo um moleque creoulo de nomo Manoel, de idade de 18 annos, estatura regular, cor bem preta, olhos grandes, dentes completos, pelle lisa, calvo, bem parecido, sem barba, pernas um pouco arquiadas, he serrador e carreiro; quem o pegar leve na rua da cadeia velha loja n. 20, que será recompensado.

Fugio na noite do dia 6 do corrente um escravo inda novo, de nome José, por alcunho camongo, nome pelo qual acode; de nação Quiçamá, estatura regular, cor fulla, rosto um tanto comprido, com suissas por baixo do queixo, pés bem feitos; quem o pegar leve a rua larga do Rozario no 1. andar das casas D. 8 a fallar com Antonio José Vicente Motta, que dará de gratificação cem mil réis.

Roga se a todas authoridades policiaes e pessoas particulares a aprehenção de um moleque creoulo de nome Benedicto, de idade de 13 annos, com uma perna meia torta, um signal de queimadura perto do olho esquerdo, tem a lingoa meia perra, levou vestido camisa de algodão, desappareceo em 19 de Fevereiro do corrente anno; quem o pegar leve a seu Sr. João Pereira da Silva Guimarães morador em Olinda no varadouro sobrado n. 14, que será recompensado.

No dia 13 do corrente desappareceo um moleque de nome Gervasio, creoulo, cabeça grande, no lugar da moleira teve uma boba, que deixou falto de cabellos, olhos grandes, nariz bem feito, pelo corpo tem signaes de chicotadas, pernas alguma couza arquiadas, de idade de 12 annos; quem o pegar leve a venda de Domingos José Machado junto ao arco de S. Bom Jesus das portas, que será recompensado.

Movimento do Porto

NAVIOS ENTRDOS NO DIA 24.

PARAHIBA; 5 dias, Brigue Escuna Nac. Aracaty de 162 tonel., Cap. João Antonio da Silva, equip. 15, carga á do Brigue q' se perdeo naquella Provincia; a Antonio Joaquim de Souza Ribeiro, passageiros 1 brasileiro.

PHILADELPHIA; 50 dias, Brigue Americano Weneleckon de 166 tonel., Capitão M. Mustim, equip. 14, carga farinha e vellas de spermacete; a Matheus Austim & Companhia, passageiro um Americano.

NOVA HOLANDA; 76 dias, Galera Americana Julio Cezar de 312 tonel., Cap. Alan, equip. 29, carga azeite: ao dito Capitão, fundiou no lameirão; veio refrescar, e segue para Londres.

NAVIOS SAHIDOS NO DIA 25

ASSU'; Patacho Nac. Laurentina Brasileira, Capitão Antonio Germano das Neves, carga varios generos, passageiros 5 brasileiros e um com familia.

COWES; Galiota Holandeza Koophandelo, Capitão C. E Hockoma, carga assucar.

ENTRADA NO DIA 26.

RIO DE JANEIRO; 27 dias, Brigue Nac. Amparo de 179 tonel., Capitão João Gonsalves Rocha, equip. 13, carga varios generos; a Antonio Francisco dos Santos Braga.

SAHIDOS NO SMO DIA.

BARCELONA, por Porto Rico; Brigue Hespanhol Triunfo, Capitão Poblo, carga algodão, passageiro 1 francez.

OBSERVAÇOENS

No dia 23 não entrarão nem sahirão embarcaçoens.

Fez se de vella do lameirão a Polaca Austriaca Mergne, Cap. Francisco Warghin.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. — 1840